

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 22/02/2019 10:26:09

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, Segue questionamento referente ao Pregão Eletrônico 06/2019. Apesar da cláusula décima impedir apenas a subcontratação Total (É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.), a clausula décima segunda diz que: Constituem motivo para rescisão deste Contrato: a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato; Neste caso é permitido a contratação parcial do objeto? Atenciosamente, Felipe Oliveira Planejamento Comercial | Licitações e Bids Tel.: 11 3156 0880 | R: 0880 Grupo Protege | www.protege.com.br

Fechar

QUESTIONAMENTO 1



Resposta 22/02/2019 10:26:09

Sr. Licitante, ratifico a resposta apresentada pelo representante da COMAP, unidade responsável pela elaboração do Edital, nos seguintes termos: "Nenhuma dúvida existe em relação à proibição, prevista explicitamente no edital, quanto à possibilidade de subcontratação total do objeto do certame. Tal vedação, a propósito, é decorrência do que prevê a própria Lei nº 8.666/93, cujo art. 72 admite tão-somente o trespasse parcial da obra, serviço ou fornecimento, e mesmo assim, desde que não haja vedação no edital e no contrato. É o que se depreende do enunciado do Acórdão 5532/2010 - Primeira Câmara do TCU: A subcontratação parcial de serviços contratados não necessita ter expressa previsão no edital ou no contrato, basta que não haja expressa vedação nesses instrumentos. Indo mais além, o Acórdão 834/2014 - Plenário do TCU entendeu necessário exigir que a contratada, nos casos de subcontratação parcial, demonstre a "inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto" No caso vertente, o instrumento convocatório arrolou como hipótese de rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do objeto, "não admitidas neste Contrato". Com relação à subcontratação total, o edital é claro ao vedá-la, nada dispondo acerca da possibilidade de a futura contratada poder subcontratar partes dos serviços. Por oportuno, faz-se mister esclarecer que o instituto da subcontratação não pode ser utilizado para que empresas contratadas obtenham em disputa licitatória contratos públicos, e depois passem a atuar meramente como intermediárias. Em outro extremo, a depender das circunstâncias mercadológicas, não se pode vedar de forma absoluta a possibilidade de que a futura contratada possa se valer de serviços/bens executados/fornecidos por terceiros. Conclusivamente, propõe-se que sejam avaliadas as seguintes respostas ao questionamento apresentado: Não havendo vedação explícita no edital e no contrato, poderá a futura contratada subcontratar parcelas dos itens de serviços que compõem o escopo da pretensão contratual, desde que autorizado previamente pela Administração; Não poderão ser objeto de subcontratação parcial os serviços que compõem o núcleo da pretensão contratual, que envolvam parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, tais quais: serviços de instalação de infraestrutura, monitoramento e pronta resposta". Att, Maria Clara Silvério Pregoeira

Fechar

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1



Esclarecimento 22/02/2019 10:25:23

Prezados Senhores, Solicitamos esclarecimentos quanto ao valor estimado para a contratação, pois não localizamos o mesmo no referido edital: Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Atenciosamente, Sílvia.

Fechar

QUESTIONAMENTO 2



Resposta 22/02/2019 10:25:23

Prezado Licitante, A planilha de preços estimados foi encaminhada no email 'gerencia@gruposetec24h.com.br". Aos demais licitantes que demonstrarem interesse basta contactar esta Pregoeira. Att, Maria Clara Silvério Pregoeira.

Fechar

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2